



Processo: 2619/2025 - EMEN 9/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 7/2025

Emenda ao Projeto de Lei nº 32/2025

PARECER

“SUPRIME A PARTE FINAL DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. VIABILIDADE.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 32/2025, o qual dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao





cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no Município de Linhares.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda, com o intuito de dar nova redação ao art. 2º do referido PL, suprimindo a parte final do dispositivo.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não foi encontrado nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

A presente supressão, conforme consta na justificativa, visa aprimorar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei, conferindo-lhe maior clareza e objetividade, a fim de evitar interpretações equivocadas.

A alteração possui amparo no ordenamento jurídico pátrio, havendo, portanto, viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, opina **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 23 de abril de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340038003400360039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **23/04/2025 14:04**

Checksum: **9A79E79B46B0CA99855393C0745CAA0D465A6711B48407179B42BED4588E834**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340038003400360039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.